



Câmara Municipal

DESPACHO

No dia 11 de setembro de 2020 foi publicitada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-/2020, que declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e estabeleceu medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-COV-2 e à doença COVID-19 até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do anexo à Resolução os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, não podem abrir antes das 10h.

Todavia, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal pode o horário de abertura ser fixado pelo presidente da Câmara Municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Em face do exposto, ouvida a AESL – Associação Empresarial Serra da Lousã, a Autoridade Local de Saúde e a Guarda Nacional Republicana, determino que os estabelecimentos cuja atividade já tenha sido retomada ao abrigo das resoluções mencionadas no segundo paragrafo deste despacho, possam abrir antes das 10h, em horário em vigor anteriormente às normas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19.

Esta medida pode ser revogada caso exista alteração à situação pandémica no Concelho.

Lousã, 21 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Correia Antunes